



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



LEI MUNICIPAL N° 684, DE 18 DE MAIO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES, NA IMPLANTAÇÃO DE UMA FARMÁCIA DE PROPRIEDADE DA AMESNE-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE, SUA PROJEÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ PESSUTTO, Vice-Prefeito em Exercício de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

ART. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à participação do Município de Vila Flores, na implantação da Farmácia de Manipulação de propriedade da AMESNE - Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste, sua projeção, instalação e funcionamento.

ART. 2º. - O Poder Executivo fica autorizado a contribuir com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Farmácia de Manipulação Regional.

ART. 3º. - Os custos para manutenção, de mão-de-obra, aquisição de sais e componentes destinados a manipulação de medicamentos, serão rateados entre os Municípios participantes, proporcionalmente às quantidades retiradas no mês.

ART. 4º. - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no presente exercício, alterando o Lei do Plurianual n°. 622, de 30.06.97; na Lei de Diretrizes Orçamentárias n°. 631, de 06.08.97, e na Lei de Orçamento n°. 652, de 16.12.97, um crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com as seguintes classificações funcionais:

06 - SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 - UNIDADES SUBORDINADAS

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

75 - SAÚDE

1375431- PRODUTOS PROLIFÁTICOS E TERAPÊUTICO

1375431.2072 - CONTRIBUIÇÃO À FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

3.2.2.4 - TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

TAISR\$ 3.000,00

(TRÊS MIL REAIS)

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



ART. 5º. - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial acima citado a redução de igual importância na seguinte rubrica orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

1375428.2035 - Assistência médica e sanitária a população

3.1.2.0 - Material de consumo.....R\$ 3.000,00
(três mil reais)

ART. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 18 de maio de 1998.

Luiz Pessutto

LUIZ PESSUTTO

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Lei 16/05/98
Data da publicação

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000

